

CONTRATO 035/2016

O **MUNICÍPIO DE BALDIM**, CNPJ Nº 18.116.129/0001-25, com sede na Rua Vitalino Augusto, 635, Centro, Baldim/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Antonio da Trindade; e a empresa **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, com sede na Rua Teófilo Otoni nº 113 Bairro Floramar, Belo Horizonte/MG, CEP 31.742-042, telefones (31) 3497-2575/3494-4162, CNPJ sob o nº 03.479.428/0001-57 e Inscrição Estadual nº 001046219.00-13 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **GUTTEMBERG HENRIQUE SILVA**, CPF 027.070.896-05, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 067/2015, na modalidade Pregão presencial nº 046/2015, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Contratação de empresa para fornecimento de medicamento odontológico e material odontológico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo especificado:

Item	Quant	unidade	Descrição minuciosa do objeto	Marca	Valor Unitário	Valor total
03	05	UNID	Acrílico auto polimerizável pó incolor/ e líquido para consertos e reembasamento de próteses frasco 220g pó e frasco 120ml líquido	JET CLASSICO	65,00	325,00
07	30	Unid	Anestésico tópico pomada 20% benzocaína sabor tutifrut pote	BENZOTOP	6,80	204,00
08	200	Caixa	Anestésico Injetável Local à base de Lidocaína 2% Vaso-constritor: Epinefrina 1:100.000 Isento de Metilparabeno Embalagem em blisters lacrados com 10 tubetes, minimizando a contaminação externa. Acondicionados em tubetes de cristal Caixa c/ 50 tubetes	ALPHACAINE	81,00	16.200,00
14	150	UNID	Creme dental com flúor sabor menta 90g	ICE FRESH	1,40	210,00
18	05	Fr	Formocrezol frasc 20ml	MAQUIRA	6,15	30,75
19	20	frasco	Fluor tópcio acidulado 1,23% gel	IODONTOSUL	4,05	81,00
22	100	Pote	Gesso Pedra especial tipo IV cor rosa para confecção de troqueis e modelos que requerem o máximo de precisão e resistência são microgranulados com baixa consistência e alta	DENT MIX	19,65	1.965,00

			dureza.			
23	100	Pacote	Gesso Pedra Tipo III cor amarelo de endurecimento rápido. Embalado em pacote de 1Kg	ASFER	7,00	700,00
25	20	Frasco	Gluconato de Clorexidina 0,12% para bochecho sabor menta frasco 1L	PERIOPLAK	32,00	640,00
43	15	UNID	Vaselina pastosa tubo 30g	RIOQUIMICA	5,70	85,50
49	50	CX.	Agulha descartável gengival 30g curta (0,3X25mm) Especialmente projetadas para aplicações de anestésico e outros produtos de uso exclusivo odontológico Caixas contendo 100 unidades, embaladas no estojo plástico com lacre de segurança Biseltrifacetado e cânula siliconizada - Permite penetração suave e conforto ao paciente. Cânula altamente flexível - Permite maior agilidade do profissional durante o uso, não ocorrendo quebra da cânula. Canhão padronizado em cores (30g – amarelo) Canhão com rosca universal para seringas carpules Agulha apresenta dois protetores que formam o estojo plástico da agulha gengival Bisel interno com ângulo curto para penetrar borracha do tubete - Agulha penetra no tubete sem que ocorra retenção de borracha que provocaria entupimentos.	INJEX	26,50	1.325,00
68	30	UNID	Broca diamantada, alta rotação 3138	MICRODONT	1,90	57,00
86	15	UNID	Cureta periodontal McCall01/10 aço inoxidável	GOLGRAN	14,50	217,50
93	10	CX.	Carbono dupla face caixa com 12 unidades	IODONTOSUL	1,85	18,50
94	30	pct	Cera nº07 Rosa	TECHNEW	10,60	318,00
95	05	KIT	Disco de lixa	FGM	44,40	222,00
103	05	UNID	Espátula plástica para manipulação alginato	MAQUIRA	2,00	10,00
105	4000	UNID	Escovas adulto com cerdas macias com protetor individual embaladas individualmente e acondicionadas em pacotes com 50 unidades	MEDFIO	0,76	3.040,00
106	4000	UNID	Escovas infantis com cerdas macias com protetor individual embaladas individualmente e acondicionadas em pacotes com 50 unidades	MEDFIO	0,72	2.880,00
107	120	UNID	Escova de Robson cerdas macias	MICRODONT	1,54	184,80
117	10	UNID	Fio dental 500m sabor menta	MEDFIO	8,95	89,50
124	1000	KIT	Kit de higiene bucal infantil contendo: 01 escova dental infantil com protetor, cerdas macias cabo reto tamanho 15cm 01 creme dental com flúor tubo plástico de 50 gramas 01 fio dental em poliamida, cera e aroma embalagem pocket com tampa e rolo 25	MEDFIO	5,39	5.390,00

			metros 01 revistinha educativa com assuntos sobre escova, fio, creme dental e flúor com paginas para colorir para promover ensinamentos básicos sobre cuidado com higiene oral 01 sacolinha plástica em PVC 0,20 mm de espessura, medindo 12X20cm, com fechamento em zíper plártico frente transparente e verso branco.			
129	10	CONJ	Lima tipo K nº 6 30mm	QUIMIDROL	25,50	255,00
130	10	CONJ	Lima tipo K nº8 30mm	QUIMIDROL	25,50	255,00
131	10	CONJ	Lima tipo K nº10 30mm	QUIMIDROL	25,50	255,00
132	10	CONJ	Lima tipo K nº15 30mm	QUIMIDROL	25,50	255,00
136	10	CONJ	Moldeira aço inox kit c/ 08 lisa s1,s2, s3, s4, i1,i2,i3,i	TECNODENT	80,50	805,00
137	20	UNID	Moldeira de Aço inoxidável Parcial Perfurada, Giratória Adulto	TECNODENT	7,70	154,00
141	20	UNID	Oleo lubrificante para alta e baixa rotação spray 10ml	MAQUIRA	10,00	200,00
144	10	PCT	Pedra pomes pacote contendo 100g	QUIMIDROL	4,80	48,00
146	10	UNID	Pote Dappen vidro resistente à esterilização em autoclave 137°	ART VIDRO	2,30	23,00
150	10	UNID	Placa de vidro 10mm lisa resistente a esterelização	MEDFIO	8,95	89,50
153	10	UNID	Pincel Pelo de marta nº 2	TIGRE	8,50	85,00
154	10	UNID	Pincel Pelo de marta nº 3	TIGRE	14,00	140,00
155	10	UNID	Pincel pelo de marta nº0	TIGRE	8,50	85,00
160	300	PCT.	Sugador descartável sortido pacote com 100 unidades	MAX CLEAN	5,10	1.530,00
168	10	PCT.	Tira de lixa para acabamento em resina	INJECTA	7,70	77,00
169	15	PCT	Tira de Matriz de Poliester	K DENT	1,55	23,25
TOTAL						38.473,30

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor total estimado de **R\$ 38.473,30 (Trinta e oito mil quatrocentos e setenta e três reais e trinta centavos).**

2.2. – O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado 30 (trinta) dias após efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de

regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069 de 29/06/95 e 10.192 de 14/02/01, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedida pelo Governo Federal.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. – Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de requisição emitida pelo setor de compras.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O recebimento dos produtos, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos e conseqüente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.5. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II – DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias nº 02.06.10.10.301.0433.2401.3390.30.00

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2016, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10^o (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos fornecidos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal nº 704/2001, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim, 11 de janeiro de 2016.

MUNICÍPIO DE BALDIM

CONTRATADA

Testemunhas: _____
CPF nº:

CPF nº